



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES

L I D O
Em. 08/05/13
Assessoria do Deputado

PL 1482 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos dos *royalties* do petróleo da camada pré-sal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os recursos oriundos dos *royalties* do petróleo da camada pré-sal, percebidos pelo Distrito Federal, serão totalmente aplicados na educação fundamental, que será ministrada em tempo integral, independentemente dos recursos previstos no Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O ensino fundamental em tempo integral terá início nas escolas das Regiões Administrativas periféricas e, progressivamente, será aplicada no Plano Piloto e adjacências.

Art. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê em seu artigo 34, § 2º, que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Como o texto da referida Lei não estabeleceu prazo para a progressividade do tempo integral, nenhum Estado ou Município se dispôs a efetivá-la.

O Poder Executivo vem encaminhando ao Congresso Medida Provisória nesse sentido, mas o Congresso não se dispõe a votá-la, aguardando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal sobre a repartição dos *royalties* do Petróleo, segundo a nova Lei aprovada e submetida ao crivo daquela Excelsa Corte.

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel.: 3348-8042 – FAX 3348-8043

WWW.claudioabrantes.com.br
deputadoclaudioabrantes@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1482/2013
Folha Nº 01 RITA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO E JURÍDICO - CPM/AL/DIO/011-06
11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CLAUDIO ABRANTES


O presente Projeto tem o propósito de cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que mesmo não sendo taxativa em sua proposta de ensino integral nas escolas do País, o Distrito Federal pretende adotá-lo, após o recebimento dos recursos dos *royalties* do petróleo oriundo da camada pré-sal.

Pretende-se, de início, que algumas escolas adredeamente escolhidas pelo Poder Executivo Distrital, sejam transformadas em período integral e, progressivamente, à medida que aumentem os recursos provenientes dos *royalties*, as demais escolas sejam contempladas com a transformação.

Para o atual estágio em que se encontra o Brasil, há a real necessidade de um drástico avanço na Educação, sob pena de ver o País sucumbir em face da sua incapacidade diante da crescente demanda econômica e acentuada transformação no plano industrial e de serviços.

Somente a Educação tem a fórmula para enfrentar a grave necessidade de preparar as pessoas para um Brasil altamente desenvolvido, não apenas no plano científico, que cresce a passos largos, assim como também no plano tecnológico, que já estamos experimentando.

Sala das Sessões,


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1482/2013
Folha Nº 02 RITA



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

LIDO
13 03 13
M. 117

PROJETO DE LEI Nº PL 1390 /2013

(Da Deputada Arlete Sampaio e dos Deputados Wasny de Roure, Chico Vigilante, Chico Leite, Evandro Garla, Cláudio Abrantes, Joe Valle e Professor Israel Batista)

Dispõe sobre a vinculação para a educação no Distrito Federal das receitas provenientes de *royalties* e participações especiais devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será aplicado exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino o total de recursos recebidos pelo Distrito Federal provenientes da distribuição de *royalties* e participações especiais devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados prioritariamente na ampliação do atendimento da educação integral nas regiões de maior vulnerabilidade social do Distrito Federal, nos termos do Plano Decenal de Educação do Distrito Federal.

§ 2º Os recursos provenientes de *royalties* e participações especiais serão contabilizados em acréscimo aos mínimos constitucionais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1390/2013
Folha Nº 01-0

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1482/2013
Folha Nº 03 B. 179

Trava-se, no Brasil, neste momento, debate crucial para as futuras gerações: como e onde vamos aplicar os recursos advindos da exploração de recursos naturais, especialmente os referentes aos *royalties* do petróleo.

O *locus* principal dessa discussão é o Congresso Nacional, uma vez que, por competência constitucional, é a União que legisla sobre o tema. Nesse sentido, nos últimos anos tomou conta do Legislativo Federal o debate sobre os *royalties* do petróleo, com os estados e municípios não produtores reivindicando o estabelecimento de novos critérios para distribuição desses recursos, que têm sido destinados mormente para os estados e municípios produtores.

Essa discussão ocorre em um ambiente bastante tenso, uma vez que os entes federativos produtores não querem abrir mão de receita, muitas vezes já comprometidas com gastos correntes ou outras despesas.

12/03/13 14h30
M. 117
[Handwritten signatures and initials]



Paralelamente ao debate sobre a redistribuição dos recursos, a sociedade civil organizada impôs outra questão relativamente aos *royalties* e às participações especiais: mesmo que os recursos sejam redistribuídos, onde eles devem ser aplicados? E aí surge a tese de que o melhor para futuro do Brasil é que eles sejam integralmente investidos em educação.

Como sabemos, a ideia do novo critério de rateio dos recursos foi vitoriosa no Congresso Nacional, que aprovou, em 2012, projeto de lei com esse teor. A vinculação dos recursos à educação, no entanto, não teve a mesma sorte e foi rejeitada pelo Congresso.

Seguiu-se o veto parcial da Presidenta a esse Projeto de Lei e emissão da Medida Provisória (MP) nº 592, de 2012, que estabelece novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos *royalties* e da participação especial decorrentes da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão, garantindo a manutenção do modelo de distribuição atual para os recursos advindos de contratos antigos e assegurando a vinculação para educação dos recursos de *royalties* e participações especiais dos contratos de concessão novos e do fundo social criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Os próximos lances dessa novela ocorrem ainda no âmbito federal e envolvem a apreciação pelo Congresso Nacional dessa MP, bem como dos vetos opostos pela Presidenta Dilma. Os vetos, como sabemos, foram derrubados em votação secreta realizada na madrugada do dia 7 de março deste ano, mas as bancadas dos estados produtores prometeram recorrer ao Supremo Tribunal Federal para assegurar que a partilha dos lucros da extração não incida sobre os contratos em vigor. Muitos debates virão.

Apesar disso, consideramos que é fundamental a discussão para a Câmara Legislativa. É por isso que apresentamos esse Projeto de Lei, que visa a vincular para a educação todo e qualquer recurso recebido pelo Distrito Federal em razão da redistribuição dos *royalties* e participações especiais devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Consideramos que, independentemente da decisão que vier a ser tomada no âmbito federal, o Distrito Federal deve se comprometer, desde já, a dar a melhor destinação possível a esses recursos. É por isso que propomos a vinculação integral para a educação, especialmente para a educação integral nas regiões mais pobres do Distrito Federal.

Como a decisão final ainda não foi tomada no Congresso Nacional, não temos como avaliar o volume de recursos que a medida aportará à manutenção e desenvolvimento do ensino em nossa cidade, mas isso não é nenhum problema, uma vez que eles serão aplicados em acréscimo aos recursos atualmente investidos, como prevê a proposição.

Nossa iniciativa tem o objetivo de lançar o desafio de transformar a qualidade da educação no Distrito Federal, ampliar o tempo de escolarização das crianças mais carentes e, dessa forma, melhorar a qualidade do ensino. Para isso, são necessários

Setor Protocolo Legislativo
VL Nº 1390/2013
Folha Nº 02-0

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1482/2013
Folha Nº 04 RITA



mais investimentos, ainda mais quando se discute a ampliação do percentual do Produto Interno Bruto aplicado em educação. Ao vincular os recursos dos *royalties* à educação, o Distrito Federal dará a sua contribuição nesse processo de ampliação dos recursos para a formação de cidadãos e de capital humano.

Vale, por fim, registrar que, embora apresentemos solução para o problema da destinação dos *royalties* no Distrito Federal, somos favoráveis ao estabelecimento de regra única nacional que destine à educação todos os recursos dessa natureza, em todas os níveis da federação. Uma lei federal com este teor reforçará ainda mais a convicção de que a educação é prioridade no nosso País.

Alguém já disse que as novas descobertas de petróleo são "um presente de Deus". Então, quem pode ser mais merecedor de um dom divino senão as crianças e os jovens em nossas escolas?

Em virtude do exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste Projeto Lei.

Sala das Sessões,

de 2013.


ARLETE SAMPAIO


WASNY DE ROURE


CHICO VIGILANTE


CHICO LEITE


EVANDRO GARLA


PROF. ISRAEL BATISTA


CLÁUDIO ABRANTES


JOE VALLE

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1396/2013
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 5 : PL-184/1995 Situação : Promulgado
- Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 13/03/95
Norma : LEI 916/1995
Ementa : DISCIPLINA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA E ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : A COMPRA E VENDA DE PEQUENAS QUANTIDADES DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO, PADRONIZADOS, FIXADA EM REGULAMENTO EXPEDIDO PELO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS.
Autoria : RENATO RAINHA
- 6 : PL-352/1995 Situação : Sancionado
- Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/05/95
Norma : LEI 1184/1996
Ementa : DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NOS AMBIENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : VEDADO, TEATROS, CINEMAS, SALA DE CONCERTOS, SALÕES DE CONFERÊNCIAS, SALAS DE AULAS E AUDITÓRIOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, POSTOS DE GASOLINA, DERIVADOS DE PETROLÉO, ÉTER, ÁLCOOL, GÁS, NITROGLICERINA, PÓLVORA E FOGOS DE ARTIFÍCIO, INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS, COMUNICAÇÃO, CAMPANHA EDUCATIVA, ESCLARECIMENTO, PREJUÍZOS E RISCOS, DANOS, USO INADVERTIDO.
Autoria : EDIMAR PIRENEUS
- 7 : PL-396/1995 Situação : Retirado
- Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 25/05/95
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS DISTRIBUIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, DE MANTEREM ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.
Autoria : CÉSAR LACERDA
- 8 : PL-808/1995 Situação : Arq. Fim
Legislatura
- Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/10/95
Ementa : DISPÕE SOBRE A PESAGEM OBRIGATÓRIA DE BOTTÕES E CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP À VISTA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : RENATO RAINHA
- 9 : PL-1904/1996 Situação : Arq. Fim
Legislatura
- Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 01/08/96
Ementa : DEFINE CRITÉRIOS DE SEGURANÇA NA COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : GLP
Autoria : LUIZ ESTEVÃO

Setor Prot. Legislativo
PL Nº 352/1995
Folha Nº 04-0

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1482/2013
Folha Nº 06 R.TD



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 10 : **PL-2811/1997** Situação : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 01/04/97
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE RECIPIENTE NAS OFICINAS MECÂNICAS, LAVA-JATOS E SIMILARES PARA COLETA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SATURADOS PELO USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : MARCOS ARRUDA
- 11 : **PL-1093/2000** Situação : Arquivado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 16/07/00
Ementa : ALTERA A LEI Nº 1.184, DE 5 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NOS AMBIENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : POSTOS DE GASOLINA, DERIVADOS DE PETRÓLEO, FIFR, ALCOOL, GAS, NITROGLICERINA, POLVORA E FOGOS DE ARTIFÍCIO, NÃO UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR.
Autoria : EDIMAR PIRENEUS
- 12 : **PL-1046/2000** Situação : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 16/02/00
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO E GABARITO DAS ÁREAS QUE MENCIONA.
Indexação : ATIVIDADE COMERCIAL VAREJISTA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL.
Autoria : ANIL CÉLIA MACHADO
- 13 : **PL-1237/2000** Situação : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/05/00
Norma : LEI 2601/2000
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE SENSOR DE GÁS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : COMERCIAL, INDUSTRIAL, CLUBE, ESCOLA, HOTEL, MOTEL, REFFITÓRIO, RESTAURANTE, EDIFÍCIO RESIDENCIAL, GLP, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.
Autoria : CHICO FLORESTA
- 14 : **PL-1246/2000** Situação : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/05/00
Ementa : DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO DE VASILHAMES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DE USO DOMÉSTICO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.
Indexação :
Autoria : MARIA JOSÉ
- 15 : **PL-1088/2004** Situação : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/03/04
Ementa : ESTABELECE OS REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PARA ACESSO À ATIVIDADE DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : ODILON AIRES

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1046/2000
Folha Nº 07 RITA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1482/2013
Folha Nº 07 RITA




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 16 : PL-1852/2005 Situação : Vetado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/04/05
Ementa : DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, ICMS, CADASTRO DE CONTRIBUINTES, SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E MUNICIPAL, DERIVADOS DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, ÁLCOOL ETÍLICO, COMBUSTÍVEIS, SOLVENTES.
Autoria : CHICO VIGILANTE
- 17 : PL-61/2007 Situação : Promulgado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 07/02/07
Norma : LEI 4274/2008
Ementa : DISPÕE SOBRE A PESAGEM OBRIGATÓRIA DE BOTTÕES E CILINDROS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP À VISTA DO CONSUMIDOR.
Indexação : PESAGEM, OBRIGATÓRIA, BOTTÕES, CILINDROS DE GÁS, (GLP), CONSUMIDOR.
Autoria : DR. CHARLES
- 18 : PL-434/2011 Situação : Tramitando
Localização : SACP
Leitura : 28/06/11
Ementa : ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO INFORMEM EM PLACAS, CARTAZES E DERIVADOS, EM FONTES DO MESMO TAMANHO, O VALOR INTEGRAL DOS COMBUSTÍVEIS.
Indexação :
Autoria : DR MICHEL

Sector: Protocolo Legislativo
PL Nº 1852/2005
Folha Nº 08-2

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, na CESC (art. 69, b), CEOF (art. 64, II, a) e CCJ (art. 63, I).

Em, 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 482/2013
Folha Nº 08 RITA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 09/05/13

Hora : 10:33:54



1 : PL-1390/2013 **Situação** : Tramitando

Localização : CESC

Leitura : 13/03/13

Ementa : DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL DAS RECEITAS PROVENIENTES DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DEVIDOS EM FUNÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO, DE GÁS NATURAL E DE OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS.

Indexação :

Autoria : ARLETE SAMPAIO
WASNY DE ROURE
CHICO VIGILANTE
CHICO LEITE
EVANDRO GARLA
PROF. ISRAEL BATISTA
CLÁUDIO ABRANTES
JOE VALLE

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
3	17/04/13	CESC	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL, NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DE ORDEM DO(A) SR. (A) PRESIDENTE DA CESC, FICA DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O(A) SR. (A) DEP. (A) WELLINGTON LUIZ.
2	15/03/13	SACP	À CESC, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	14/03/13	SPL	AUTUADO COM 06 FOLHA(S). COMISSÕES: CESC, CROF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

Sefor Protocolo Legislativo
PL Nº 1482/2013
Folha Nº 09 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ROYALTIES
Data : 09/05/13 10:33:06
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1 : [PL-1390/2013](#)

Situação : Tramitando

Localização : CESC

Leitura : 13/03/13

Ementa : DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL DAS RECEITAS PROVENIENTES DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DEVIDOS EM FUNÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO, DE GÁS NATURAL E DE OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS.

Indexação :

Autoria : ARLETE SAMPAIO
WASNY DE ROURE
CHICO VIGILANTE
CHICO LEITE
EVANDRO GARLA
PROF. ISRAEL BATISTA
CLÁUDIO ABRANTES
JOE VALLE

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Executivo da 3ª Secretaria da Mesa Diretora para conhecimento e deliberação quanto à condição de sua tramitação, haja vista a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis que identifica a tramitação do PL nº 1.390/2013, sem parecer de comissão de mérito, de objetivo afim.

Em, 09/05 /2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1482 / 2013
Folha Nº 10 RITA